

**COMISSÃO ESPECIAL - PL 399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM
CANNABIS**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

EMENDA Nº - DE 2021

Inclui os agricultores familiares de cânhamo industrial nas políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei n. 399, de 23 de fevereiro de 2015, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator em 20 de abril de 2021, para que passe a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. XX. Os agricultores familiares de cânhamo industrial, suas associações e suas cooperativas, são elegíveis para todas as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, principalmente as políticas de crédito constantes nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e no art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Parágrafo único. Nos primeiros 5 (cinco) anos que sucederem à publicação desta Lei, os agricultores familiares de cânhamo industrial farão jus a no mínimo 3 anos de carência quando da contratação de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui os agricultores familiares de cânhamo industrial em todas as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, entre elas as políticas de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e é proposta a partir de valiosa contribuição da Articulação Nacional de Marchas da Maconha encaminhada ao meu gabinete.

Conforme mencionei na justificação da Emenda ao Substitutivo nº 4, que altera o art. 2º do Substitutivo ao projeto de lei nº 399, de 2015 para estabelecer o limite de 1% (um por cento) de Δ9 – THC para o Cânhamo industrial, essa cultura



tem potencial de exploração por pequenos produtos e pela agricultura familiar, promovendo inclusão produtiva sobretudo em regiões mais afetadas pela pobreza e pela falta de investimentos públicos, mas com excepcionais condições para o desenvolvimento dessa cultura agrícola, como é o caso do semiárido.

Não é demais lembrar que é justamente nessa região onde se situam os maiores cultivos ilícitos de cannabis do Brasil, resultado de um conjunto de fatores climáticos, socioeconômicos e políticos que tem penalizado a já castigada população local. A exploração do cânhamo na região pode ter, portanto, importante função de reparação, demanda presente nos processos de regulação de cannabis por todo o mundo.

Ora, por certo os agricultores familiares de cânhamo industrial são também agricultores familiares, devendo eles serem elegíveis para todas as políticas públicas voltadas especificamente para a agricultura familiar, de quaisquer áreas. No entanto, por se tratar de atividade nova e recém-regulamentada no Brasil – a partir da publicação desta Lei –, há que se registrar expressamente tal previsão, sob pena de os órgãos públicos se demorarem demasiadamente na implementação dos seus programas a tal nicho da agricultura familiar.

Além disso, a previsão expressa reveste o novo texto de segurança jurídica, premiando a boa técnica legislativa e as melhores práticas da legística ao inaugurar um texto claro, objetivo e logicamente ordenado, nos termos da Lei Complementar n. 95/1998.

Para contemplar tais características é que também se preferiu por fazer referência a programas de crédito rural voltados para a agricultura familiar já existentes, em vez de se criar novos programas de crédito. Isto porque: (i) poderia ser questionada linha de crédito especial para o ramo da agricultura familiar de cânhamo industrial ao argumento de criação reserva de mercado; e (ii) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), já existem subprogramas que contemplem tal categoria, a depender da finalidade em que o crédito será aplicado (art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992).

Também se ressaltou a relevante política de versatilidade do crédito utilizado na agricultura familiar, o que deve ser, por efeito, aplicado à agricultura familiar de cânhamo industrial. Assim, a linha especial de crédito rural poderá ser utilizada com o objetivo de estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, podendo os recursos ser destinados à construção ou reforma de



moradias em imóvel rural e em pequenas comunidades rurais (§§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.171/1991).

Em que pese o Brasil possuir um enorme potencial para o plantio de canhamo, esta atividade ainda incipiente e recém-regulada (no caso de transformação deste projeto em lei ordinária) deve merecer, por parte dos bancos públicos ao menos, tratamento específico, que efetivamente incentive o seu desenvolvimento.

Pensando nisso, optou-se por estabelecer prazo de carência de no mínimo 3 (três) anos para os créditos contratados por agricultores familiares de canhamo industrial nos primeiros 5 (cinco) anos após a publicação da lei.

Veja-se que este prazo de carência de 3 (três) anos já é praticado pelo BNDES para agricultores familiares no âmbito do Pronaf, a depender da finalidade do crédito¹. Estas disposições, todavia, só serão válidas até junho de 2021, podendo ou não ser prorrogadas. Assim, entende-se por adequada e pertinente a extensão deste prazo de carência para uma cultura incipiente, porém de enorme potencial no Brasil.

A presente emenda não acarreta aumento de despesa ou diminuição de receita, razão por que não há necessidade de estimativa de impacto financeiro-orçamentário ou apontamento de fonte de compensação orçamentária, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) e do art. 113 do ADCT.

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto, merecem prosperar. Assim, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

1 BNDES. **Folheto de Apoio à Agroindústria**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/90bcd5b4-40f8-49c6-82b6-036c019ee2b7/Folheto+Apoio+ao+Agro+-+BNDES+v2020.07.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ne2evSB>. Acesso em: 05 maio 2021.

